

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**

☒ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br**CONTRATO Nº DP 068/25**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.910/0001-59, com sede nesta cidade, na Rua Quaraí nº 154, neste ato representada pelo Sr. **MARIO JOVANOVICH SCAPIN**, Prefeito Municipal em exercício, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COMIS & VIEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.579.200/0001-43, com sede na Rua Santana - nº 4371, cidade de Uruguaiana - RS, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. Paulo Cezar Pereira Vieira, inscrito no CPF sob o nº 271.927760-68, doravante denominada, **CONTRATADA**, vinculado ao processo administrativo de contratação direta nº 846/2025, celebram este contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Aviso de Dispensa de Licitação nº 68/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição do(s) produto(s) abaixo descritos:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Valor Unit.	Valor Total
1.	320	Unid.	Abacaxi – Convencional, Grau médio de amadurecimento, casca amarela, sem partes moles ou machucadas de 1ª qualidade.	R\$ 9,85	R\$ 3.152,00
2.	60	Kg	Alho Branco – Convencional. Tamanho médio, firmes, com casca seca, sem brotação, feridas, mofo em áreas amolecidas.	R\$ 42,72	R\$ 2.563,20
3.	350	Kg	Abóbora Cabutia, de qualidade firme e intacta, livre de sujidades e danos mecânicos.	R\$ 2,92	R\$ 1.022,00
4.	370	Kg	Batata doce de boa qualidade, convencional ou ecológica. Tamanho média, de 1ª classe, firmes, sem brotação, feridas e áreas amolecidas.	R\$ 3,12	R\$ 1.154,40
5.	500	Kg	Batata Inglesa – Convencional. Tamanho médio, de 1ª classe, firmes, sem brotação, feridas e nem áreas amolecidas.	R\$ 3,62	R\$ 1.810,00
10.	460	Kg	Cenoura sem folhas, nova, de 1ª qualidade, lavada, com tamanho uniforme e livre de danos mecânicos.	R\$ 4,45	R\$ 2.047,00
11.	500	Kg	Carne suína Magra, pernil, congelada, sem osso, traseiro, sem excesso de gordura, cartilagem e aponeuroses; livre de qualquer sujidade 1kg. Embaladas em saco de polietileno adequado para tal	R\$ 23,22	R\$ 11.610,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

			função, transparente, descartáveis, resistente ao manuseio. Cada embalagem deverá conter rótulo de identificação, com tipo de corte, peso líquido, data da embalagem e data de validade. O fornecedor deverá apresentar laudo da vigilância sanitária local, para comercialização do produto.		
13.	920	Atados	Couve nova, de 1ª qualidade com tamanho uniforme e livre de danos mecânicos.	R\$ 3,75	R\$ 3.450,00
14.	1000	Kg	Coxa e Sobrecoxa – sem tempero, com aspecto, cor, cheiro, e sabor próprio. Pacotes com rótulo contendo identificação completa do produto, data de processamento e validade. Deve constar ainda o carimbo de inspeção federal, validade acima de 8 meses.	R\$ 10,72	R\$ 10.720,00
15.	400	Unid.	Iogurte Natural integral, sem açúcar, embalado em pote plástico 500g.	R\$ 8,22	R\$ 3.288,00
16.	630	Kg	Laranja Suco – Convencional. Tamanho médio casca lisa, sem machucados, com talos verdes.	R\$ 3,62	R\$ 2.280,60
17.	1270	Kg	Maçã Gala – Convencional. Tamanho médio, com médio grau de amadurecimento, cor viva, casca lisa	R\$ 9,92	R\$ 12.598,40
18.	345	Kg	Mamão Formosa – Convencional. Tamanho Médio, grau médio de amadurecimento, casca firme e limpa	R\$ 10,62	R\$ 3.663,90
19.	345	Kg	Manga – Convencional. Tamanho Médio, grau médio de amadurecimento, casca firme e limpa	R\$ 10,92	R\$ 3.767,40
20.	160	Unid.	Margarina com óleo interesterificado, com sal contendo 500g. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e data de validade com no mínimo 65% de lipídios.	R\$ 11,92	R\$ 1.907,20
21.	200	kg	Melancia fresca, com grau máximo de tamanho, apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, com aspecto e cor própria	R\$ 3,75	R\$ 750,00
22.	100	Kg	Morango congelado e embalado a vácuo contendo 1kg cada,	R\$ 30,12	R\$ 3.012,00
24.	600	Kg	Peito de Frango – sem pele, sem tempero, com aspecto, cor, cheiro, e sabor próprio. Pacotes de 1kg	R\$ 19,65	R\$ 11.790,00
26.	400	Kg	Repolho de 1ª qualidade e sem danos mecânicos.	R\$ 3,55	R\$ 1.420,00
27.	320	Atados	Temperinho Verde contendo salsa e cebolinha.	R\$ 3,72	R\$ 1.190,40
28.	700	Kg	Tomate grau médio de	R\$ 7,62	R\$ 5.334,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

			amadurecimento, de 1ª qualidade, bem formados, limpos e em perfeitas condições de conservação e maturação.		
29.	460	Unid.	BRÓCOLIS CHINÊS novo, de 1ª qualidade, sem folhas, com floretes sadios, verdes, sem partes estragadas 300g.	R\$ 6,72	R\$ 3.091,20
30.	120	Kg	Queijo Muçarela fatiado embalagem 1kg	R\$ 44,82	R\$ 5.378,40
31.	200	Kg	FILÉ DE PEIXE (piava) EMBALAGEM DE 1KG em corte V, sem pele e sem espinhas. Acondicionada em embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente, e lacrada, em pacotes de 1 kg	R\$ 48,82	R\$ 9.764,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

3.1. A entrega dos produtos deverá acontecer, semanalmente, e deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria de Educação.

3.2. Os alimentos perecíveis deverão estar em conformidade com as características sensoriais e temperatura recomendadas com base nas normas técnicas que regulamentam o fornecimento de alimentos perecíveis.

3.3. Todas as carnes, embutidos, deverão ser transportadas em veículo refrigerado, a fim de não serem entregues em temperatura ambiente. O transporte dos produtos deve ser feito dentro do preconizado pela legislação sanitária, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte de alimentos, em veículo limpo, com cobertura protetora para carga, de forma que mantenha a integridade do produto. A temperatura das carnes deve observar o estabelecido nas normas sanitárias.

3.4. Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT e INMETRO.

3.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens plásticas, atóxicas, fechadas, próprias para alimentos, devidamente identificadas. Será considerada imprópria a embalagem defeituosa que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, momento em que será verificado o estado de conservação das embalagens.

3.6. Os lotes dos produtos ou das embalagens reprovadas ou com prazos de validade vencidos serão imediatamente devolvidos, o produto que ostentar vícios de quantidade e/ou qualidade será recusado, devendo ser efetuada a substituição imediatamente.

3.7. Os custos da substituição de produto rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 106.764,10 [cento e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O PAGAMENTO do(s) produto(s) será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega previamente comprovada e autorizada pela Secretaria requisitante, a contar do recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e contra nota de empenho a Tesouraria da Prefeitura pela Contratada, conforme a entrega previamente comprovada e autorizada pela Prefeitura Municipal.

5.2. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à empresa vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

5.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

5.4. A Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a empresa vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
12.361.1203	2.049	3.3.90.30.07
12.365.1203	2.048	3.3.90.30.07
12.361.1203	2.052	3.3.90.30.07
12.361.1203	2.054	3.3.90.30.07
12.365.1203	2.050	3.3.90.30.07
12.365.1203	2.051	3.3.90.30.07
12.365.1203	2.053	3.3.90.30.07

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 04/06/2025, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no Termo de Referência e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 061/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Barra do Quaraí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo Secretaria Municipal de Educação.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s) indicados pela Secretaria requisitante a ser(em) designado(s) por Portaria.

11.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto deste contrato dar-se-á por aceite da Secretaria requisitante, após inspeção quanto à conformidade do objeto com o estabelecido no presente contrato.

12.2. Os custos da substituição de produto rejeitado correrão exclusivamente às expensas da contratada.

12.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAI**

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS(LGPD)

15.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD);

15.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato, ou seja, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

15.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;

15.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação;

15.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção;

15.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.



Processo Nº 846/2025

Fl. Nº 96

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Quaraí, 25 de julho 2025.

ÁLVARO GENERALI DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ
CNPJ 01.610.910/0001-59
MÁRIO GUILHERME JOVANOVICH SCAPIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

COMIS VIEIRA LTDA
CNPJ nº 17.579.200/0001-43
Representante Legal

1ª Testemunha

Nome: *Geanele Pereira de Silva*
CPF: 023.236.390-01

2ª Testemunha

Nome: *Jussara G. Silva*
CPF: 392.438.770-20

Denise Reis Ferreira
Denise Reis Ferreira
OAB/RS 53865
Procuradora Geral
Município de Barra do Quaraí / RS

